# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.000**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR ÁREA DE TERRENO À EMPRESA GEOMÉTRICA MÓVEIS LTDA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art.** 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a doar à empresa **GEOMÉTRICA MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.405.898/0001-67, sediada na Rua Santa Margarida, 760, Bom Pastor, Varginha-MG, área de terreno com aproximadamente 2.003,65m² (dois mil e três vírgula sessenta e cinco metros quadrados) para implantação e instalação de sua unidade industrial e comercial no ramo de móveis com predominância de madeira.

§ 1º A área de terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, têm as seguintes descrições:

"Gleba 1A-B: O ponto de partida 1 foi materializado no bordo da Rua Projetada B na divisa com a gleba 1A-C, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, no ângulo interno de 89º59'14", na extensão de 36,00m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, no ângulo interno de 90º00'46", na extensão de 55,65m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, no ângulo interno de 89º59'57", na extensão de 36,00m; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 1, (início da descrição), no ângulo interno de 90º00'03", na extensão de 55,65m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 2.003,65m² e um perímetro de 183,31m.

**Confrontações:** Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se pelo bordo da Rua Projetada B; Do vértice 2 ao vértice 3 limita-se por linha *de divisa, confrontando com gleba 1A-A; Do vértice 3 ao vértice 4 limita-se por linha de divisa, confrontando com gleba 1A-D; Finalmente do vértice 4 ao vértice 1 limita-se por linha de divisa, confrontando com gleba 1A-C".*

**§ 2º** A área doada foi avaliada em R$ 64.116,80 (sessenta e quatro mil, cento e dezesseis reais, oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação e o prazo de até 30 (trinta) dias, para o registro da mesma junto ao Serviço Registral Imobiliário.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado à critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda, se no prazo de 18 (dezoito) meses não concluí-la e, imediatamente após a conclusão das obras, a principiar suas atividades produtivas no local.

**§ 1º** Os prazos constantes do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

**§ 2º** O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções firmado com o Município e que ora passa a fazer parte integrante desta Lei, bem como as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

**Art. 4º** A doação, objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no Artigo 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 5º** Para cumprimento das disposições constantes desta Lei fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público, a área descrita no artigo 1º.

**Art. 6º** A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação, cujos custos correrão por conta da Donatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 12 de maio de 2015; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**VÉRDI LÚCIO MELO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

**PEDRO ANTÔNIO LOPES GAZZOLA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E TECNOLOGIA**